



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

CD/17712.59367-05

EMENDA MODIFICATIVA N.º ,de 2017 (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

O §1.º do art. 101 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1.º – O aposentado por invalidez e o pensionista inválido estarão isentos do exame de que trata o caput após completarem 60(sessenta) anos de idade ou quando decorridos dez anos da data de concessão do benefício”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa previsão do decurso de prazo de dez anos da data de concessão para isenção de perícia, bem como a perícia domiciliar, já tinha sido incluído no relatório aprovado na Medida Provisória 739 e, é um pedido reiterado de vários segurados.

Sala da Comissão, em 1.º de fevereiro de 2017.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP**